



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 21, DE 21 DE ABRIL DE 1982.

Dispõe sobre limite operacional para as operações no mercado a futuro.

O **COLEGIADO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que, em sessão realizada nesta data, e de acordo com o disposto nos artigos 17 e 18, inciso II, alínea "a", da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e no artigo 4º, § 1º da INSTRUÇÃO CVM Nº 19, de 11 de dezembro de 1981,

RESOLVEU:

Art. 1º A partir de 15 de abril de 1982 - data limite do prazo fixado pelo § 2º do Art. 4º da **INSTRUÇÃO CVM Nº 19** - o total das posições correspondentes às compras mais vendas a descoberto de cada sociedade corretora, nas operações do mercado a futuro, não poderá exceder a 10 (dez) vezes o valor de seu patrimônio líquido, deduzido deste o valor atribuído ao correspondente título patrimonial.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
HERCULANO BORGES DA FONSECA
Presidente